



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Cruzeta/RN, em 29 de outubro de 2024.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

| OBJETO | | | | | |
|--|--|--------------------|---------------|-------------------------------|---------------------|
| CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO | | | | | |
| Nº | EMPRESA | CNPJ | ITENS COTADOS | VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO | VALOR TOTAL DO ITEM |
| 01 | R E J VIAGENS E TURISMO LTDA | 41.344.171/0001-15 | TODOS | NÃO INFORMADA | R\$ 4.399,00 |
| 02 | EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA | 55.738.556/0001-71 | TODOS | R\$ 125,00 | R\$ 5.670,00 |
| 03 | P H DA SILVA ALEXANDRE VIAGENS E TURISMO | 12.859.212/0001-08 | TODOS | R\$ 135,00 | R\$ 6.025,00 |
| 04 | ELIETE COIMBRA 18312721134 | 41.899.705/0001-70 | TODOS | R\$ 180,00 | R\$ 6.380,00 |

EMPRESA COM O MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO

| Empresa | Itens Vencidos | Valor Total |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA | TODOS | R\$ 5.670,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 5.670,00 | | |

Justifica-se a contratação da EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, considerando que a mesma apresentou a proposta com menor TAXA DE AGENCIAMENTO, sendo o critério de julgamento adotado, além disso, atendeu aos critérios de habilitação e julgamento especificados no termo de referência.


Joadi Medeiros de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Cruzeta/RN, em 29 de outubro de 2024

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de passagens aéreas, para aquisição de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com destino NATAL/RN – FOZ DO IGUAÇU/PR – NATAL/RN, para participação do Presidente desta Casa Legislativa, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos em Foz do Iguaçu/PR de 11 a 14 de novembro de 2024.

Mediante análise das propostas recebidas e respectivas documentações anexadas, a empresa habilitada para a aquisição de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com destino NATAL/RN – FOZ DO IGUAÇU/PR – NATAL/RN, para participação do Presidente desta Casa Legislativa, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos em Foz do Iguaçu/PR de 11 a 14 de novembro de 2024, de acordo com o critério de julgamento adotado de menor taxa de agenciamento, foi a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.738.556/0001-71, situada a Rua Valdir Targino, nº 3565, Sala 01, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, perfazendo o valor R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), sendo esse o critério de julgamento adotado, o valor total da proposta de R\$ 5.670,00 (Cinco mil e seiscentos e setenta reais). Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou os documentos de habilitação exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA e atendeu aos critérios de julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Apesar da empresa R E J VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.344.171/0001-15, situada Rua Iritama, nº 48, conjunto americano med, cidade nova, Manaus/AM, Cep: 69.097-750, ter apresentado um valor de proposta final menor, a empresa não apresentou conformidade com o termo de referência, o termo de referência estabelece claramente os requisitos e os documentos necessários para que uma empresa seja habilitada a prestar serviços de agenciamento de viagem. A ausência desses documentos indica que a empresa não atendeu a esses critérios obrigatórios.

A apresentação dos documentos solicitados é essencial para garantir que uma empresa possua competência técnica e regularidade jurídica e fiscal para atuar na prestação de serviços de agenciamento de viagem, garantindo a competência e confiabilidade.

A falta de documentação adequada implica riscos de descumprimento de cláusulas contratuais e potenciais problemas operacionais, que podem prejudicar o andamento das atividades do contratante, pretendendo assim minimizar os riscos a administração pública de eventuais prejuízos e prejuízos nos serviços contratados.

Além do mais, é fundamental que todos os concorrentes sejam avaliados sob os mesmos critérios e condições, nesse caso mediante os critérios estabelecidos no termo de referência e demais documentos que compõem o processo, garantindo que a avaliação seja justa e que apenas empresas com comprometimento sejam habilitadas para prestar os serviços.

A exigência dos atestados de capacidade técnica visa proteger o interesse público ao evitar contratações que possam resultar em má execução do serviço. A incapacidade da empresa que não atende a esse requisito reflete um compromisso





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**


Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

com a eficiência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos. É de conhecimento de todos os inúmeros casos de fraudes ocasionados por agências de viagem, após o despacho serão anexados alguns fatos recentes.

A desabilitação da empresa é uma medida justificada para garantir a conformidade com o termo de referência e a integridade do processo de contratação, por esses motivos apenas empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.738.556/0001-71, encontra-se habilitada a prestar os serviços.


Joadi Almeida de Medeiros
Agente de contratação

Brasil

Dona de agência de turismo é presa por falsos pacotes de viagens

Segundo a PCCGO, mulher causou prejuízo de mais de R\$ 40 mil a um casal que teve todas as passagens aéreas canceladas

Jura Braga
10/2024 10:18 atualizado 20/10/2024 10:18

Compartilhar notícia



Polio: vacina em gotinhas é substituída por dose injetável nesta 2ª

Vida & Estilo
Confira quatro chás que ajudam a retardar o envelhecimento capilar

Vida & Estilo
Tinta natural com quatro ingredientes populares escurece fios brancos

Guilherme Amado
Vem aí o primeiro livro sobre o governo Lula, 3

Pouca vergonha
Pompozismo: conheça a técnica ensinada por Cátia Damasceno

Siga nossas redes

- WhatsApp
- Facebook
- Twitter
- Telegram
- Instagram
- YouTube
- TikTok
- Kwai

LG

LG OLED evo AI

Não Perca Nenhum Detalhe

Compre agora



2

2



golpes por agência de turismo



Melhores resultados sobre **Golpes por Agência de Turismo**

Todos

Artigos e Notícias

Jurisprudência

Diários Oficiais

Peças Processuais

Mor

Mais de 10.000 resultados

Jurisprudência

[TJ-SC - Apelação: APL XXXXX20198240023](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - PACOTE TURÍSTICO - COMERCIALIZAÇÃO POR **AGÊNCIA DE TURISMO** - INEXISTÊNCIA DA VIAGEM - ALEGADO ATO ILÍCITO PRATICADO POR FUNCIONÁRIA - TEORIA DA APARÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA - DESPROVIMENTO A **agência de turismo** responde pelos danos advindos de comercialização por funcionária de pacote turístico inexistente, valendo-se do nome, contato, e-mails, endereço e logomarca da pessoa jurídica. Eventual ato ilícito praticado pelo preposto, no desempenho das atividades, não exclui a responsabilidade da **agência de turismo**. (TJSC, Apelação n. XXXXX-65.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. Tue Jun 07 00:00:00 GMT-03:00 2022).

[TJ-BA - Recurso Inominado: RI XXXXX20228050001 SALVADOR](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

Ementa: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA TURMA RECURSAL - PROJUDI PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA ssa- turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460 Processo nº XXXXX-40.2022.8.05.0001 s : GOL LINHAS AEREAS S A Recorrido (s): ACE VIAGENS E **TURISMO** LTDA ME ANTONIO CARLOS SANTANA DE SA ILDESIA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA Origem: 1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) Juíza Relatora: MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE E M E N T A RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 15, XI, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 932 DO CPC). CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PACOTE DE VIAGEM JUNTO À **AGÊNCIA DE TURISMO** DEMANDADA. **GOLPE**. PARTE AUTORA IMPOSSIBILITADA DE VIAJAR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO PELA EMPRESA DE **TURISMO** QUANTO À PASSAGEM AÉREA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC . RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA ENTRE TODOS QUE COMPÕEM A CADEIA DE CONSUMO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELA PASSAGEM NÃO USUFRUÍDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM A SER REDUZIDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE E EM ATENÇÃO AO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Trata-se de recurso inominado interposto em face da sentença prolatada no processo epigrafado, cujo dispositivo transcrevo in verbis: "Posto isto, e por mais que consta dos autos, nos termos do Art. 6º da lei nº 9.099 /95 c/c Art. 487 , I , do CPC , JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para: 1. DECLARAR a falha da conduta da requerida; 2. CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, a parte acionada no ressarcimento da quantia de R\$ 1.051,67 (UM MIL CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), devendo incidir juros, na taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária pelo INPC) a partir do evento danoso, compartilhando do entendimento consolidado na Súmula 43 do STJ; 3. CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, a parte acionada a indenizar à parte autora o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de reparação por danos morais. Esse valor deve ser corrigido, conforme a Súmula 362 do STJ, contando-se a correção monetária desde a data da publicação desta sentença, com correção monetária pela IPCA-E, bem como juros de mora, também tendo como dies a quo o lapso antes indicado, conforme o NCC." Presentes as condições de admissibilidade do recurso, dele conheço. O artigo 15 do novo Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 02/2021 do TJBA), em seu inciso XII, estabelece a competência do relator para julgar monocraticamente as matérias em que já estiver sedimentado entendimento pelo colegiado ou já com uniformização de jurisprudência, em consonância com o permissivo do artigo 932 do Código de Processo Civil . Na origem, alega a parte autora ter sofrido prejuízos em razão de impedimento de embarque em voo contratado junto à empresa aérea ré, por intermédio da **agência de turismo** também acionada, quando tomou ciência do inadimplemento da empresa de **turismo** e aplicação de **golpe** em relação a todos que adquiriram o pacote de viagem em questão. Analisados os autos, observa-se que tal matéria já se encontra sedimentada no âmbito das Turmas Recursais, segundo os precedentes nº XXXXX-44.2017.8.05.0229 , XXXXX-38.2018.8.05.0150 , 0126157-10.2017.805.001 , XXXXX-85.2018.8.05.0001 , XXXXX-83.2021.8.05.0001 , XXXXX-90.2019.8.05.0079 , dentre outros. No caso em tela, verifica-se que a parte autora foi impedida de embarcar, sob a alegação de inadimplemento pela **agência de turismo** quanto à reserva das passagens em questão. Todavia, verifica-se dos autos que a parte autora demonstrou a contratação de pacote turístico, incluídas as passagens aéreas, junto à **agência**





TJ RJ RECLAMAÇÃO Ajuizada por: [Julvez Prato Vieira Resende](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

de turismo, que, por sua vez, prorroga a reserva junto à companhia aérea, em que pese este ser dependente de pagamento. Outrossim, o entendimento desta Turma é de que, em uma relação consumerista, há responsabilidade solidária entre todos que compõem a cadeia de consumo, a teor da **Ementa:** DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA. COMPRA DE PACOTE do art. 7º, parágrafo único e art. 25, § 1º, ambos do CDC. Nesses casos, atribui-se à empresa DE PASSAGENS AÉREAS. FRAUDE. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAL E MORAL. aérea, fornecedora na relação de consumo, a responsabilidade objetiva pelos danos causados, DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE **AGÊNCIA** DE VIAGENS E SUA PREPOSTA, ALÉM DE OUTRA

AGÊNCIA, A QUEM TAMBÉM TERIA SIDO FEITO PAGAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS [Mostrar mais](#) PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA TERCEIRA RÉ, VISANDO À NULIDADE DO JULGADO OU, SUBSIDIARIAMENTE, A SUA REFORMA INTEGRAL. 1. No caso concreto, os autores afirmam que adquiriram pacotes de passagens aéreas no valor de R\$ 127.870,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais), oferecidos pela primeira Ré, freelancer da segunda, tendo realizado pagamentos nas contas das três Reclamadas, bem assim que, após a emissão dos localizadores de reserva, perceberam que estes não existiam. 2. As 2ª e 3ª Rés, G6 Viagens e **Turismo** Eireli e Gávea Tour **Turismo** e Viagens, sustentam que não participaram do negócio jurídico objeto da lide, informando a primeira que Luciana Dias dos Santos Monteiro, 1ª Ré, não é sua preposta, e a segunda que apenas emprestou a sua conta corrente para recebimento de valores que seriam repassados para a amiga de uma das sócias. 3. Hipótese de responsabilidade objetiva dos Réus, considerando que a primeira Ré, que negociou as passagens com os Autores, era freelancer da segunda Ré, utilizando e-mail de seu domínio, e que foram feitos depósitos de pagamento nas contas das três Reclamadas. Aplicação dos artigos 14 e 20, do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade solidária, nos termos do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor. 4. A ocorrência de fraude, da qual resultem danos a terceiros, não afasta a responsabilidade no caso concreto, na medida em que fazem parte do próprio risco do empreendimento, caracterizando fortuito interno. Enunciado de Súmula nº 94, do TJRJ. Teoria da aparência. 5. Cerceamento de defesa não configurado. Questão exclusivamente de Direito. Aplicação do artigo 370, do Código de Processo Civil. 6. O dano material consiste nos valores dispendidos pelos Autores, estando ele devidamente discriminado, quantificado e comprovado. 7. Dano moral devidamente configurado. Verba compensatória arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada Autor, adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. Incidência do verbete sumular nº 343, deste Tribunal de Justiça. 8. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Mais 2.007 em Jurisprudência →

Modelos

[Ação em desfavor de empresa de turismo fraudulenta - Juizado Especial Cível](#)

Modelos • publicado em 18/10/2023 • por [Glicia Reis](#)

8.078 /90, conhecida por Código de Defesa do Consumidor - CDC, torna-se indispensável a garantia de direitos àqueles que viajam, ao estabelecer a responsabilidade civil, solidária e objetiva das **agências de turismo...** de **turismo**, no que se refere aos danos relacionados à prestação de serviços turísticos... Ao analisar outras ações, percebe-se que o 4º requerido abriu nova **agência** de viagens, nome fantasia Viagem, CNPJ nº 0000000000, ativa desde 22022, ou seja, o réu possui diversas...

[Réplica na Ação por Danos Morais e Materiais contra Agência de Turismo](#)

Modelos • publicado em 26/03/2024 • por [Glicia Reis](#)

Isso não é apenas uma falha no serviço; é uma quebra de confiança e um **golpe** nos sonhos de uma família. · Nexo causal : há uma clara ligação de causa e efeito entre a conduta da Ré e os danos sofridos



[Ação de Reparação por danos materiais e Morais \(fraude com Cartão de crédito - CHARGEBACK\)](#)

Modelos • publicado em 12/03/2019 • por [Suelem Garcia](#)

(APELAÇÃO CÍVEL N.º 626.700-7 DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - APELANTE: **BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO** LTDA... APELADAS: CLUBBI **AGÊNCIA** DE VIAGENS LTDA. e LEIZA DE OLIVEIRA - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - REVISOR: JUÍZA CONVOCADA DENISE HAMMERSCHMIDT... Cabe à **agência** intermediadora conferir os dados do portador do cartão antes de efetivar a venda, sob pena...

Mais 7 em Modelos →

Peças Processuais

[Relatório Final - TJSP - Ação Estelionato - Inquérito Policial - de Justiça Pública contra Paulinha Viagens Agencia de Turismo e Paulinha Viagens Agência de Turismo EIRELI](#)

Peça Processual • juntada ao processo XXXXXXX-XX.2022.8.26.0361 em 12/07/2023 • TJSP · Comarca · Foro de Mogi das Cruzes, SP

notitia criminis, versando sobre o delito de Estelionato que se coaduna, em tese, com o disposto no artigo 171, do Código Penal Pátrio, conforme consta que contactou a empresa Paulinha **Viagens Agência de Turismo Eireli**... Requerimento formulado pelo advogado das vítimas e documentos por ele apresentados. prestou declarações afirmando que conheceu, através de conhecidos, como proprietária da empresa Paulinha **Viagens Agência de Turismo EIRELI**... ficou a seu cargo a compra...

Estelionato

[Manifestação - TJSP - Ação Indenização por Dano Material - Procedimento do Juizado Especial Cível - contra Campanha, Lopes & CIA Viagens e Turismo, Travel Partner Brasil Agencia de Turismo e Viagens e Ancoradouro Representacoes e Turismo](#)

Peça Processual • juntada ao processo XXXXXXX-XX.2023.8.26.0071 em 30/06/2023 • TJSP · Comarca · Foro de Bauru, SP

não foi reservado ao tentar embarcar." 1 • Record TV: "Mais de 400 pessoas sofrem **golpe** de **agência de turismo** em Pederneiras" 2 1 <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2023/03/08/clientes-de-agencia-no...> Há, atualmente, mais de 91 processos ajuizados contra a **agência de turismo** CAMPANHA, LOPES & CIA VIAGENS E **TURISMO** LTDA - ME... Mesmo que os clientes requeressem, na época, os contratos, a **agência de turismo** não lhes concedia

Indenização Por Dano Moral

Indenização Por Dano Material



MUNICÍPIO DE CRUZETA

Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: 17/2024

Período: 23/10/2024 a 28/10/2024

Nº Processo: 24/20240

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de passagens aéreas, para aquisição de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com destino NATAL/RN – FOZ DO IGUAÇU/PR – NATAL/RN, para participação do Presidente desta Casa Legislativa, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos em Foz do Iguaçu/PR de 11 a 14 de novembro de 2024.

| Item | Qtd. Und | EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA | 5.670,00 | Vlr. Final | Vlr. Total |
|---|----------|---------------------------------------|----------|-----------------|-----------------|
| 1 - 0030720 - Aquisição de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com destino NATAL/RN – FOZ DO IGUAÇU/PR – NATAL/RN, para participação do Presidente desta Casa Legislativa, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos em Foz do Iguaçu/PR de 11 a 14 de novembro de 2024. | 1,00 UND | 5.670,00 | 5.670,00 | 5.670,00 | 5.670,00 |
| Total: | | | | 5.670,00 | 5.670,00 |

* Valor Inexequível

Observação: obs.: critério de julgamento MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (R\$), a empresa vencedora deve apresentar além disso todas as documentações especificadas no termo de referência até data do aviso de licitação. Não havendo essa opção dentro do sistema TOPDOWN, será cadastrada apenas a vencedora e o valor total da proposta e selecionar o valor médio, para continuar o tramite de pagamento.


JOADA MEDEIROS DE ALMEIDA
 523.418-904-00
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

